LEI MUNICIPAL N° 3.077/2024

Município de Abaeté Estado de Minas Poder Executivo - Autoriza Transferência Recursos Saúde - Sistema Único Saúde – Leitos de Transição – Leitos Psicossociais – AIH's – Programação Integrada Média e Alta Complexidade - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a transferência de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, vinculados à descentralização de saúde em média e alta complexidade em favor da entidade denominada **Hospital São Vicente De Paulo De Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

§ 1º - Os recursos destinados ao beneficiário integram o processo de descentralização promovido pelo Estado de Minas Gerais, referentes aos cumprimentos de atendimento em saúde em média e alta complexidade em saúde pública realizados no âmbito do Município de Abaeté a partir da competência Maio de 2024.

§ 2º - Por se tratar atendimentos previamente autorizados pelo Estado de Minas Gerais e previamente realizados pelo Hospital beneficiário que integra o SUS, a descentralização dos recursos mediante transferência é programada, determinada e gerida pela Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º - Os valores relativos às transferências são efetuados segundo o cronograma de transferências feitos pelo Estado de Minas Gerais em razão da assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde localizados no Município de Abaeté, no âmbito da média e alta complexidade em saúde pública, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498/2.023 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Parágrafo Único. As transferências serão realizadas pelo Município segundo a periodicidade, valores, prazos e condições previamente determinados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, conforme os serviços efetivamente prestados pelo Hospital beneficiário.

Art. 3º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, é competente para receber os recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais e promover a transferência em favor da entidade beneficiária, observando os valores, limites e prazos determinados pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A autorização contida nesta lei abrange exclusivamente os recursos públicos geridos pelo Estado de Minas Gerais utilizados no âmbito da descentralização em saúde, não abrangendo a transferência de recursos públicos municipais.

Art. 4º - O Município de Abaeté é responsável pela transferência dos recursos quando efetivamente repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, sob o título de Descentralização em Saúde da Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta lei e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498/20223 e demais atos normativos editados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 03 de Outubro de 2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal